



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
MP 894/2019

Autores
Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Modifica-se o caput do artigo 1º da Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituída pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Cidadania, há no Brasil 3.112 crianças com microcefalia, nascidas entre 2015 e 2018, que recebem o BPC. Entretanto, a questão da relação do zika com a microcefalia não foi eliminada e ainda neste ano houveram casos. O artigo 1º declara que as crianças com microcefalia por zika vírus que serão beneficiadas deverão ter nascido até 31/12/2018, impossibilitando que as crianças acometidas e nascidas nos anos subsequentes tenham direito a pensão. Consideramos, portanto, que não deveria existir data de nascimento limite para sua concessão. Reconhecemos que houve avanço das autoridades de saúde e proporção é bem menor do que antes, mas as consequências para cada bebê de uma mãe que foi infectada na gravidez são para a vida toda. Enquanto o Aedes Aegypti não estiver sob controle, existe risco.

Há quase quatro anos depois do surto de nascimento de bebês com microcefalia causada pela zika, os médicos afirmam que o vírus continua em circulação e novos casos estão surgindo.



CD/19920.53315-81

E ainda, nos parece inoportuno que o mérito da medida, que deve ser aplaudido, se tome injusto quando restringe e não assegura a universalidade de acesso das crianças acometidas pela síndrome congênita do zika vírus, visto que a medida é restrita às crianças que já recebem o BPC e exclui todas as outras que também foram acometidas pela síndrome, mas que nunca acessaram o BPC ou tiveram seus benefícios negados devido a ultrapassar critério de renda que consta na lei 8.742/93.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Daniel Coelho
CIDADANIA/PE



CD/19920.53315-81